

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ECONÓMICOS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/91 -APLI-
CAÇÃO À REGIÃO DO DECRETO-LEI Nº 100/88 DE
23 DE MARÇO

(PONTA DELGADA, 12 DE NOVEMBRO DE 1991)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Económicos reuniu nos dias 6, 7 e 12 de Novembro na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 10/91 - Aplicação à Região do Decreto-Lei nº 100/88 de 23 de Março e deliberou emitir o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional é apresentada pelo Governo nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto e é apreciada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores para os efeitos do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea z) do artigo 33º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores onde se enuncia como matéria de interesse específico para a Região "Habitação e Urbanismo".

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO DO DIPLOMA

Esta proposta de Decreto Legislativo Regional pretende adequar às especificidades da Região a actividade de construção civil, permitindo que as pequenas empresas, ou trabalhadores independentes, possam realizar pequenas obras, sem a obrigatoriedade de possuírem o alvará exigido pela 100/88 de 23 de Março.

O disposto na referida lei tem sido de difícil execução, tendo como consequência a suspensão da implementação no todo nacional, através do Decreto-Lei nº 315/90 de 8 de Novembro que derogou temporariamente a aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 3º do D.L. nº 100/88. Na Região Autónoma dos Açores, devido à pequena dimensão e à dispersão geográfica, a exequibilidade da lei encontra maiores dificuldades do que no resto do país.

Os pequenos industriais teriam enormes dificuldades em preencher os requisitos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

legais, devido ao reduzido número de técnicos disponíveis bem como tendo em conta à reduzida dimensão do mercado regional.

Ao isentar de alvará os pequenos empreiteiros que realizem obras até 20 mil contos pretende-se facilitar a execução de obras particulares, nomeadamente de auto-construção e recuperação de habitação degradada, que ficariam irremediavelmente comprometidas, especialmente nas ilhas mais pequenas, onde a dimensão do mercado e a impossibilidade de recorrer a empresas de outras ilhas, inviabilizaria de facto a execução dessas pequenas obras.

Assim, tendo em conta tudo o que atrás foi dito, a Comissão aprovou por unanimidade a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 10/91.

Ponta Delgada , 12 de Novembro de 1991.

O Relator,

Albano Pimentel

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Serpa